



FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VALETAS

No dia doze do mês de junho de 2023, na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, Edifício sede da Junta de Freguesia compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Francisco Salgado Cunha, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e em representação da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, pessoa coletiva número 510 833 357, com sede na Rua de Paredes, n.º 241, 4990-820 Vitorino dos Piães, concelho de Ponte de Lima, com poderes para o ato, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: [REDACTED] Sócio Gerente da Sociedade que Outorga neste Contrato na qualidade de representante legal Jorge Brás Batoca, Unipessoal LDA, pessoa coletiva número 516323865, com sede na Rua Sagrada Família, n.º 372 4850-272, Pinheiro, Vieira do Minho.

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, mediante ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro, na sua redação atual) no exercício de competências, foi adjudicada ao representado da segunda outorgante, antes melhor identificado a “Aquisição de serviços de limpeza de valetas” na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES

Primeira: - Objeto: Aquisição de serviços de limpeza de valetas na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, de acordo com as especificações constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Segunda: - Prazo de vigência do contrato: O presente Contrato inicia a sua vigência no dia seguinte da data da sua outorga, pelo prazo de **trinta dias a partir da Reunião de Executivo de 08 de junho de 2023**, conforme os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Terceira: - Preço Contratual: Pela presente aquisição de serviços, a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, obriga-se a pagar ao adjudicatário o **preço contratual de 14.700,00€** (catorze mil e cem euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de 6%.

Quarta: - Condições de pagamento: As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento das correspondentes obrigações.

Quinta: - Dotação Orçamental: Esta aquisição de serviços consta no Plano de Atividades desta Junta de Freguesia, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães para o ano de 2023 em vigor, na seguinte dotação: Classificação Económica: 02.02.03; Conservação de Bens.

Sexta: - Caução: Não foi exigida a prestação de Caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro, na sua redação atual).

Sétima: - Penalidades Contratuais: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães pode exigir à



FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES

adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Oitava: - Seguros: 1. É da responsabilidade da adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer tipo, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado;
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger os equipamentos objeto do contrato, que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação).

2. A Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Nona: - Casos Omissos: Nos casos omissos do presente Contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro, na sua redação atual).

Décima: - Foro competente: Em todas as questões emergentes do Presente Contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro de qualquer outra Comarca.

Décima primeira: - Fiscalização do Tribunal de Contas: Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1



FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES

do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (lei de organização e Processo do Tribunal de Contas).

Décima segunda: - Gestor do Contrato: Para efeitos do n.º1 do artigo 290.º - A do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, acima melhor referenciado, foi designado como **gestor deste Contrato, o Presidente da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, Francisco Salgado Cunha**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do referido preceito legal.

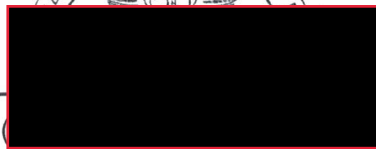
Pela segunda outorgante foi dito que aceita para o seu representado o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.

Foi dispensada a leitura dos documentos complementares deste Contrato, dado os outorgantes terem declarado que conhecem o seu conteúdo.

Declararam as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente Contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois outorgantes.

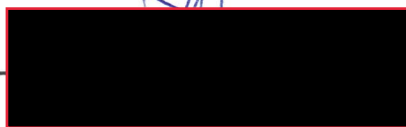
Navió e Vitorino dos Piães, 12 de junho de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE:



Presidente da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães

SEGUNDO OUTORGANTE:



Representante legal de Jorge Brás Batoca Unipessoal, Lda.